



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
do Banco Espírito Santo  
Mestre Luís Máximo dos Santos  
Av. da Liberdade, nº195  
1250-142 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 88 /CPIBES

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio, se possível em suporte eletrónico, da seguinte documentação:

- Descrição do volume de depósitos do BES, ao final de cada mês de 2014, até ao momento da resolução (de Janeiro a Julho de 2014);
- Evolução do crédito a empresas e particulares, por parte do BES, ao final de cada mês de 2014 até ao momento da resolução (de Janeiro a Julho de 2014);
- Listagem dos ativos fixos tangíveis não correntes detidos para venda, designadamente imóveis, a 31 de Dezembro de 2013 e a 30 de Junho de 2014, o seu valor e a descrição de eventuais ajustamentos de valor no período em causa (lista de imóveis, valor e ajustamento);
- Listagem dos ativos e passivos de subsidiários adquiridos para revenda, a 31 de Dezembro de 2013 e a 30 de Junho de 2014, o seu valor e a descrição de eventuais ajustamentos de valor dos referidos ativos e passivos (lista de ativos e passivos, valor e ajustamento).

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

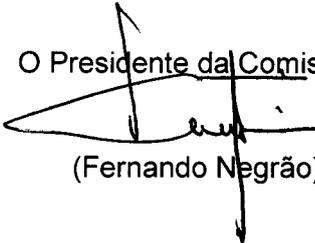


COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

*“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”*

Com os meus cumprimentos, *em consideração*

Palácio de São Bento, em 13 de fevereiro de 2015

O Presidente da Comissão,  
  
(Fernando Negrão)